



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 11/08/2026

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 013/2026-DE

Dispõe sobre a sessão de julgamento de recursos, impugnações, sabatina e votação pelo Conselho Seccional da OAB Bahia, prevista no Edital n. 002/2026-DE, com vistas à formação da lista para provimento de vaga de Desembargador(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região reservada ao Quinto Constitucional da advocacia.

CONSIDERANDO o quanto disposto no Provimento n. 102/2004 do CFOAB, na Resolução n. 014/2024 – CP, que alterou a Resolução n. 002/2022-CP, no Edital n. 002/2026-DE, na Resolução n. 005/2026-DE, e na Resolução n. 002/2023-CP, todos da OAB/BA;

CONSIDERANDO que a formação da lista sêxtupla destinada à vaga de Desembargador(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será realizada por Consulta ao Conselho Pleno da OAB da Bahia e, posteriormente, por Consulta Direta à Advocacia regularmente inscrita no Conselho Seccional da Bahia;

CONSIDERANDO, conforme as disposições do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB, que o processo de consulta para formação de lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Federais de competência territorial restrita ao Estado da Bahia é um ato discricionário desta Seccional, tratando-se de matéria interna corporis;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação, publicidade e atenção ao princípio da não surpresa dos atos;

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, do Regulamento Geral da Advocacia e do Regimento Interno da Seccional,

Resolve:

Art.1º. A sessão pública do Conselho Pleno, prevista no art. 6.4 do Edital n. 001/2025-DE, será realizada conforme as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. Às 08:30h do dia 11/09/2026, o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, se reunirá no auditório da Sede da OAB/BA, situado na Rua Portão da Piedade, n. 16, Barris, Salvador/BA, para, em sessão híbrida (presencial e virtual simultaneamente), proceder com o julgamento de eventuais recursos, impugnações, realização de sabatina de candidatos(as) e votação para composição de lista com os nomes que serão submetidos posteriormente à classe para, em votação direta, formar lista sêxtupla prevista no Edital n. 002/2026-DE.

Art. 3º. Para participar da sessão virtualmente, o(a) Conselheiro(a) deverá observar as disposições da Resolução n. 002/2023-CP, quais sejam:

I – Identificação adequada;

II – Utilização de fundo estático;

III – Manter a câmera ligada, em condições satisfatórias, e com microfone apto para o funcionamento, mantendo-o desligado para evitar ruídos, utilizando-se dele somente em momento de fala.

Parágrafo único – Deverá a presidência dos trabalhos alertar ainda que somente será computado o voto daqueles que permanecerem presentes ou conectados, se fazendo ser visto, com câmera ligada, ressaltando que eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação será apontado para que este não integre o quórum de votação.

Art. 4º. A ordem dos trabalhos se dará da seguinte forma:

I – Julgamento de eventuais recursos;

II – Julgamento de eventuais impugnações;

III – Realização da sabatina dos(as) candidatos(as);

IV – Votação para formação de lista pelo Conselho.

Art. 5º. Cada membro do Conselho que pedir a palavra durante o(s) julgamento(s) poderá se manifestar por até 05 (cinco) minutos, na forma do art. 45, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/BA, com exceção dos(as) relatores(as) de recursos e pedidos de impugnação, que poderão, durante a leitura dos seus respectivos votos, dispor de até 15 (quinze) minutos.

Art. 6º. Aos(às) candidatos(as) e partes impugnantes que pleitearem pela realização de sustentação oral quando do julgamento dos recursos e/ou impugnações, será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. É obrigatória a participação presencial dos(as) Candidatos(as) para a realização da sabatina, oportunidade em que subirão à Tribuna e responderão aos questionamentos formulados pelo Conselho Seccional.

Art. 8º. A arguição (sabatina) terá por finalidade aferir o notório saber jurídico do(a) candidato(a), através de seus conhecimentos e opiniões acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas, a valorização da advocacia, e do seu entendimento sobre os princípios e regras que devem nortear as relações entre advogados(as), juízes(as), membros(as) do Ministério Público, cidadãos(ãs) e Serventuários(as), bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

Art. 9º. Compete exclusivamente aos(as) Conselheiros(as) Seccionais arguirem os(as) candidatos(as) na sessão designada, com transmissão ao vivo.

Art. 10. A ordem de arguição será sorteada durante a sessão do Conselho Pleno, anteriormente à formulação das perguntas.

Art. 11. O(a) candidato(a) não poderá ouvir a arguição dos demais, salvo depois de ter sido arguido(a), se assim o desejar.

Art. 12. Durante a Sessão do Conselho em que será realizada a sabatina, será sorteado um Conselheiro ou Conselheira para formular pergunta(s) ao primeiro postulante, sendo que após a(s) resposta(s), um novo sorteio será realizado, para que outro(a) Conselheiro(a) formule novas perguntas a outro(a) postulante, e assim sucessivamente.

Art. 13. A arguição seguirá o seguinte procedimento:

- a) O(a) candidato(a) terão até um minuto para apresentação.
- b) O(a) Conselheiro(a) escolhido(a) fará, necessariamente, três perguntas ao candidato/candidata.
- c) O(a) candidato(a) terá até 03 minutos para responder perguntas formuladas por um(a) conselheiro(a).
- d) O(a) candidato(a) terá até 01 minuto para considerações finais.

Art. 14. É vedada, a partir do início das sabatinas, a utilização de aparelhos eletrônicos com acesso à internet pelos(as) candidatos(as), até a realização da sua respectiva sabatina.

Parágrafo único. Estando os(as) candidatos(as) de posse de aparelhos de telefone, smartphone, tablets, relógios, notebooks ou outros aparelhos que possam ter acesso à internet, estes serão recolhidos em um invólucro assinado e datado pelos(as) mesmos(as), ficando tais equipamentos depositados em sala reservada até o final da participação do candidato(a), não se comprometendo a OAB/BA com eventual avaria destes.

Art. 15. Finalizada a arguição de todos os candidatos e candidatas, será realizada a votação, pelos(as) Conselheiros(as) presentes, além dos membros honorários vitalícios com direito a voto que também se fizerem presentes.

Parágrafo primeiro. Terão direito ao voto os(as) Conselheiros(as) e membros honorários vitalícios com direito a voto que registrarem presença na sessão anteriormente ao início das sabatinas. Para tanto, aos(as) presentes fisicamente na Sessão, será disponibilizado QR CODE para check in, mediante inclusão do número da OAB e do CNA, registrando-se assim sua presença. Em caso de impossibilidade técnica, a presença poderá ser registrada em lista presencial.

Parágrafo segundo. Os(as) presentes de forma virtual registrarão suas presenças através do QR CODE encaminhado via chat disponível na plataforma zoom. De igual modo, na hipótese de eventual impossibilidade técnica, poderá o interessado registrar presente pelo chat privado.

Parágrafo terceiro. Para ambas as hipóteses anteriores, será concedido pela(o) Presidente da sessão prazo regimental de 10 (dez) minutos, devidamente anunciado durante os trabalhos, antes de se iniciar o procedimento das sabatinas.

Art. 16. A votação será realizada por meio virtual, através de link que será encaminhado aos(as)

Conselheiros(as) e membros vitalícios com direito a voto que registrarem suas presenças na forma do art. 15 (tanto fisicamente na sessão quanto virtualmente) por e-mail e sms, ou poderá ser realizada mediante autenticação via sistema (usando token do(a) advogado(a)), através do site do quinto constitucional: <https://quinto.oab-ba.org.br/>.

Art. 17. Conforme as disposições da Resolução n. 002/2022-CP, com a redação dada pela Resolução n. 014/2024-CP, os(as) Conselheiros(as) e membros honorários vitalícios com direito a voto votarão para a formação de lista a ser submetida à classe, por meio de consulta direta, podendo esta conter até 12 (doze) nomes.

Parágrafo único. Cada Conselheiro(a) e membro honorário vitalício com direito a voto terá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos para votação após o término da sabatina, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos em razão de evento fortuito ou força maior.

Art. 18. Em atenção à regra editalícia obrigatória de participação racial e de paridade de gênero, serão reservados 30% (trinta por cento) do total de vagas para advogados e advogadas negras, bem como 6 (seis) vagas por gênero, de modo que eventual vaga remanescente não poderá ser preenchida por candidatura de outro gênero, sob pena de violação da regra editalícia.

Parágrafo único. Em caso de eventual empate, será escolhido(a) o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, persistindo o empate, o mais idoso entre eles.

Art. 19. Após o encerramento da votação, dar-se-á início, na mesma sessão, à apuração de votos, com transmissão ao vivo pelo youtube.

Parágrafo único. Acaso a votação não resulte em lista que atenda aos requisitos do art. 18, incidirá a hipótese prevista no item 6.7 do Edital n. 002/2026-DE, que dispõe: “Para garantir a paridade de gênero e a equidade racial previstas no item anterior, caso o resultado da votação para formação da lista prévia ou da votação direta não atenda aos preceitos ali fixados, o Presidente da Comissão Especial Temporária apresentará ao Conselho Pleno uma proposta de ajuste da lista, desconsiderando parcialmente a ordem de votação na medida estritamente necessária para incluir os(as) candidatos(as) mais bem votados por gênero e garantir o mínimo de 30% de candidatos(as) negros(as).”

Art. 20. Formada a lista pelo Conselho Pleno, será realizado sorteio que definirá a ordem de divulgação dos nomes dos(as) postulantes na página desta Seccional referente ao Quinto Constitucional, sendo a mesma ordem sorteada utilizada no sistema de consulta direta à Classe.

Parágrafo único. Após o sorteio mencionado no caput, será encerrada a audiência pública, que será gravada e seu teor disponibilizado para quem de direito requisitar acesso.

Art. 21. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Diretoria Seccional, na forma do Regimento Interno da OAB/BA.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 07/08/2026.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente

Hermes Hilarião Teixeira Neto

Vice-Presidente

Cléia Costa dos Santos

Secretária-Geral

Raphael Pitombo de Cristo

Secretário-Geral Adjunto

Daniel Cardoso de Moraes

Diretor Tesoureiro